



= LEI N° 471 =

Lei nº 471
10/11/1970
Assinado sob nr.
180136 fique propria.

Autoriza assinatura de convênio, pagamento de alugueis e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, na conformidade do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 162 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, decreta e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com a Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora, convênio para manutenção do Pôsto de Receita Federal deste Município, mediante pagamento do aluguel do prédio onde funciona o mesmo Pôsto, no prédio à rua Barão de / São João, esquina da praça Barão do Rio Branco, de propriedade de José Sarmento de Medeiros.

Art. 2º - O aluguel será pago na base de ₩ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) mensais, a partir de 1º de setembro deste ano.

Parágrafo único - Todas as vezes que ocorrer aumento no percentual do salário mínimo vigente neste município, haverá aumento idêntico na locação, a partir da data de sua vigência.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá assinar contrato nas bases acima, com o proprietário do imóvel ou seus sucessores.

Art. 4º - A despesa correrá por dotação própria, incluída nos orçamentos anuais, a partir de 1971.

Art. 5º - Para fazer face à despesa no corrente exercício, fica autorizada a abertura de crédito adicional - especial - de ₩ 520,00, - (quinhentos e vinte cruzeiros).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta / lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de São João Nepomuceno, 10 de novembro de 1970.

Lucas Epida

- Prefeito Municipal -